

## **AVISO N.º 04/2026**

### **ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO**

- Alteração parcial do número 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 03/23, de 9 de Março, sobre Regras para a Realização de Operações Cambiais por Pessoas Singulares

Havendo a necessidade de se proceder à alteração parcial da redacção do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 03/2023, de 9 de Março, visando mitigar os efeitos decorrentes das tensões geopolíticas que se observam no panorama internacional;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial, do artigo 39.º, e dos números 1 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola.

### **DETERMINO:**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objecto)**

O presente Aviso estabelece a alteração parcial da redacção do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 03/23, de 9 de Março, sobre as Regras para a Realização de Operações Cambiais por Pessoas Singulares.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Alteração Parcial da Redacção do n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 03/23, de 9 de Março)**

O n.º 2 do artigo 8.º sob epígrafe “Operações sobre o Estrangeiro”, do Aviso n.º 03/23, de 9 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

**“[Artigo 8.º]**  
**(Operações sobre o estrangeiro)**

1. [...].
2. Para além da limitação referida no número anterior, o valor das transferências bancárias unilaterais não pode exceder USD 150 000,00 (Cento e Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), por ordenador e por ano civil.”

**Artigo 3.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

**Artigo 4.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Luanda, aos 14 de Maio de 2026.

**O GOVERNADOR**

**MANUEL ANTÓNIO TIAGO DIAS**